



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.455

de 11/12/2012

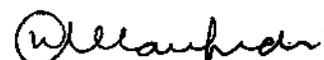
Processo nº: 63.020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.480

Autor: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Ementa: Cria o SELO VERDE, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).

Arquive-se.


Diretor



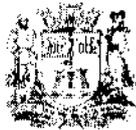
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Proj. 02
03020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.480

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Maurício Diretora 29/08/2011	Para emitir parecer: Diretor 29/08/11	CJR CDMA Parecer nº 1402	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa 06/09/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 06/09/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/09/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1549
À CDMA Diretora Legislativa 13/09/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 13/09/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 13/09/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1568
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []



03
1000 63020

PP 15.922/2011

PUBLICAÇÃO Rubrica
02/09/2011

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR e CDMA
Presidente
30/08/2011

APROVADO
Presidente
11/12/2012

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.480
(Júlio César de Oliveira)

Cria o SELO VERDE, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).

Art. 1º. É criado o SELO VERDE, que destacará, anualmente, as pessoas físicas e jurídicas que empregarem em seus processos construtivos e produtivos técnicas de controle, redução e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).

Art. 2º. A requerimento dos próprios interessados no benefício, sejam cidadãos, órgãos públicos ou particulares, será deflagrado processo administrativo junto à Edilidade, devidamente instruído com a documentação comprobatória, a ser analisado por uma comissão formada por entidades representativas da sociedade, que decidirá sobre a concessão da honraria.

§ 1º. A Comissão de que trata este artigo será formada por:

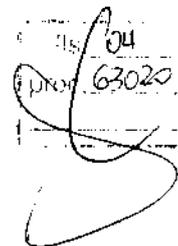
I - um representante da Comissão de Meio Ambiente da 33ª. Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção São Paulo;

II - um representante da Associação de Engenheiros de Jundiaí;

III - um representante de organização não-governamental;

IV - um representante de universidade da região;

V - um representante da Comissão de Defesa do Meio Ambiente-CDMA da Câmara Municipal, a ser indicado por seu Presidente;



(PDL nº. 1.480 - fls. 2)

VI - um representante da Associação Comercial de Jundiá.

§ 2º. A Comissão deliberará por maioria de seus membros.

§ 3º. Os integrantes da Comissão exercerão o presente *munus publico* em mandatos fixos de 02 (dois) anos, sem qualquer remuneração.

§ 4º. Será aplicada à tramitação do processo, no que couber, os dispositivos do Regimento Interno atinentes à concessão de títulos honoríficos.

Art. 3º. A entrega do SELO VERDE ocorrerá em ato oficial e será destacada na Imprensa Oficial do Município.

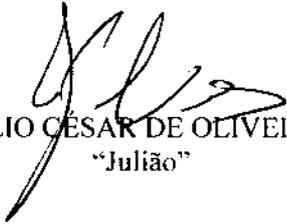
Art. 4º. Havendo concordância da(o) beneficiada(o), será alocada de forma visível placa com a marca SELO VERDE, a ser definida em regulamento.

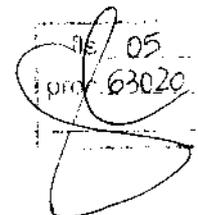
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O presente decreto legislativo será regulamentado pela Mesa.

Art. 7º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29.08.2011


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
"Julião"



(PDL n.º. 1.480 - fls. 3)

Justificativa

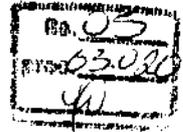
O presente projeto de decreto legislativo visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Jundiaí, a concessão do SELO VERDE destinado a laurear as pessoas, físicas ou jurídicas, que empregarem em seus processos construtivos e produtivos técnicas de controle, redução e/ou eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).

Visando integrar a sociedade, na busca da eliminação dos gases de efeito estufa no Município, o presente projeto de decreto legislativo comete às entidades representativas da sociedade que especifica a participação no processo de análise e aprovação da honraria.

A análise pela Comissão seguirá, no que couber, a mesma tramitação de concessão dos títulos honoríficos, de molde a preservar a Comissão e as pessoas que submeterão seus projetos à sua análise.

Espero contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente projeto.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
"Julião"



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.402**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.480

PROCESSO Nº 63.020

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, o presente projeto de decreto legislativo, cria o **SELO VERDE**, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05.

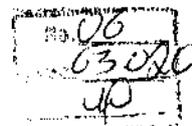
É o parecer.

PARECER:

O presente projeto de lei tem como objetivo criar, o **SELO VERDE**, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).

De acordo com o art. 6º, *caput*, c/c art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a fim de garantir o bem-estar da população, ordenar as atividades urbanas, bem como visar a integração da sociedade na busca da eliminação dos gases de efeito estufa no Município. A iniciativa do projeto é concorrente, pois a temática em questão não se insere no rol das iniciativas privativas do Executivo (art. 45 da L.OM).

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante decreto legislativo, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade.



(Parecer CJ nº 1.402 ao PDL nº 1.480- fls. 02)

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o Soberano Plenário.

DAS COMISSÃO

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM

Maioria Simples (art. 44, "caput" L.O.M).

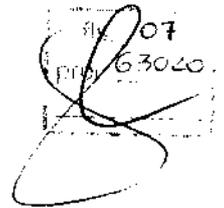
S.m.e.

Jundiaí, 30 de agosto de 2.011.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Perene Rozante
Estagiária


Luma Ariane Carneiro
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 63.020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.480, de autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que cria o SELO VERDE, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).

PARECER Nº 1549

Trata-se de análise do projeto de decreto legislativo de autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que cria o SELO VERDE, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.05/06, que acolhemos na íntegra, o presente projeto está revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que encontra respaldo na L.O.M., (art. 6º, c/c art. 13, I, e art. 45, caput).

Desta forma, subscrevemos à justificativa de fls. 05, e concluímos votando favorável à tramitação da propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.09.2011

APROVADO
06 109/11

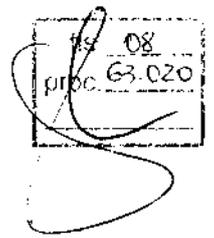

ANA TONELLI


PAULO SÉRGIO MARTINS


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 63.020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.480, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que cria o **SELO VERDE**, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).

PARECER Nº 1.567

A esta comissão é submetido o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que cria o **SELO VERDE**, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).

A medida intentada, sob o aspecto desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa do meio ambiente a sua área de análise, se mostra de grande pertinência e atualidade, vez que objetiva integrar a sociedade, na busca de propostas que resultem na diminuição dos gases de efeito estufa no âmbito municipal.

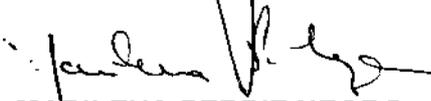
Desta forma, a iniciativa conta com nosso total apoio, devendo ser debatida pelo Plenário. Votamos, portanto, favoravelmente a iniciativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.09.2011.

APROVADO
13/09/11

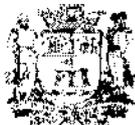

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"TICO"


MARILENA PERDIZ NEGRO


LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

MARCELO ROBERTO GASTALDO


PAULO SÉRGIO MARTINS



proc. 63.020

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.455, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Cria o SELO VERDE, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de dezembro de 2012, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É criado o SELO VERDE, que destacará, anualmente, as pessoas físicas e jurídicas que empregarem em seus processos construtivos e produtivos técnicas de controle, redução e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).

Art. 2º. A requerimento dos próprios interessados no benefício, sejam cidadãos, órgãos públicos ou particulares, será deflagrado processo administrativo junto à Edilidade, devidamente instruído com a documentação comprobatória, a ser analisado por uma comissão formada por entidades representativas da sociedade, que decidirá sobre a concessão da honraria.

§ 1º. A Comissão de que trata este artigo será formada por:

I - um representante da Comissão de Meio Ambiente da 33ª. Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção São Paulo;

II - um representante da Associação de Engenheiros de Jundiaí;

III - um representante de organização não-governamental;

IV - um representante de universidade da região;

V - um representante da Comissão de Defesa do Meio Ambiente-CDMA da Câmara Municipal, a ser indicado por seu Presidente;

VI - um representante da Associação Comercial de Jundiaí.

§ 2º. A Comissão deliberará por maioria de seus membros.

§ 3º. Os integrantes da Comissão exercerão o presente *munus publico* em mandatos fixos de 02 (dois) anos, sem qualquer remuneração.



(Decreto Legislativo nº. 1.455 - fls. 2)

§ 4º. Serão aplicados à tramitação do processo, no que couber, os dispositivos do Regimento Interno atinentes à concessão de títulos honoríficos.

Art. 3º. A entrega do SELO VERDE ocorrerá em ato oficial e será destacada na Imprensa Oficial do Município.

Art. 4º. Havendo concordância da(o) beneficiada(o), será alocada de forma visível placa com a marca SELO VERDE, a ser definida em regulamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

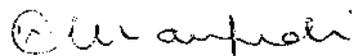
Art. 6º. O presente decreto legislativo será regulamentado pela Mesa.

Art. 7º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de dezembro de dois mil e doze (11/12/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em onze de dezembro de dois mil e doze (11/12/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa